Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.668
De 31 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre as alterações de redação do preâmbulo e dos artigos 1º, 3º, 5º e seu inciso VIII, 6º, 7º e seu parágrafo único, 9º alínea b, e o 10º e revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.634, de 27 de março de 2.000.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O preâmbulo da Lei Municipal nº 1.634/2000, passa a vigorar com seguinte redação:-"Dispõe sobre a contratação de professores, por tempo determinado, ou seja, por um período suficiente para que haja tempo hábil para realização de concurso público, com o objetivo de atender as necessidades excepcionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Bofete e para substituições, nos impedimentos legais de docentes ".

Artigo 2º- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.634/2000 passa a vigorar com a seguinte redação: Para atender as necessidades excepcionais das escolas municipais do Ensino Fundamental de Bofete, e para substituições nos impedimentos legais de docentes, fica autorizada a contratação de professores, por tempo determinado, por período suficiente para que haja tempo hábil para realização de concurso público, de acordo com o disposto no inciso IX do Artigo 37 da vigente Constituição Federal, nas condições e prazo desta Lei.

Artigo 3º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.634/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: Nas unidades escolares na rede municipal que mantenham classes de Pré Escola e do Ensino Fundamental, poderão ser contratados, na função de professor, docentes portadores de habilitação específica para o magistério com aprofundamento em Pré Escola ou que tenham especificação para o ensino de 5ª a 8ª séries.

Artigo 4º- O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.634/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: São atribuições do professor.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

I – O inciso VIII do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.634/2000 passa a vigorar com a seguinte redação: Atuar como professor I e II nas aulas que lhe forem atribuídas de Pré Escola a 8ª séries.

Artigo 5º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.634/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: A contratação de professores tem por objetivo atender as necessidades excepcionais das unidades escolares municipais.

Artigo 6º- O Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.634/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: O número de professores será de acordo com as necessidades das séries em funcionamento.
I – O Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.634/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: As contratações dos professores serão feitas por um período suficiente para que haja tempo hábil para a realização do concurso público.

Artigo 7º- O Artigo 9º, alínea b da Lei Municipal nº 1.634/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: Aprovação nos concursos públicos de Pré Escola à 8ª séries realizados pela Prefeitura Municipal de Bofete – 10 (dez) pontos.

Artigo 8º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 1.634/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: A remuneração de professores de Pré Escola, 1ª à 4ª séries, será de acordo com a legislação municipal pertinente, e a dos professores de 5ª à 8ª séries, terá base o preço da hora aula estabelecido em Lei Municipal, mais o fornecimento de transporte até o local de trabalho.

Artigo 9º- Fica revogado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1634/2000, de 27 de março de 2.000.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2.001.

José Carlos Rodeo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Registrada em livro, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria